PROCESSO N.° 335/03

PARECER N.º 213/03 APROVADO EM 14/03/2003

CÂMARAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – DEJA/SEED

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de reconsideração do Parecer n.º 79/03.

RELATORAS: SOLANGE YARA SCHMIDT MANZOCHI E CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I - RELATÓRIO

O Secretário de Estado da Educação, pelo ofício n.º 554, de 07/03/2003, solicita reconsideração do Parecer n.º 79/03-CEE, de quatro para três etapas de realização de Exames Supletivos, no ano de 2003, e justifica:

> "(...) tendo em vista as adequações de nossas ações para o ano letivo de 2003, e considerando que:
> a) Enviamos a esse Egrégio Conselho a reformulação da proposta de Exames no dia 05 de fevereiro de 2003
> b) A reunião do Conselho Estadual de Educação-PR marcada para a semana de 10 a 14 de fevereiro de 2003 transferiu-se para a semana de 24 a 26 de fevereiro de 2003;
> c) Na proposta de reformulação dos exames previámos quatro etapas, sendo a primeira em março de 2003;
> d) Para a execução dos exames, necessitamos de aproximadamente 45 dias;
> e) As ações que compõem a execução dos exames são: inscrição, digitação das inscrições, ensalamento, emissão dos cartões-resposta, reprodução, empacotamento e envio das provas para os seus respectivos locais, aplicação das provas, envio por parte das escolas dos cartões-respota preenchidos, leitura dos cartões-resposta e emissão dos resultados;
> f) Não há tempo hábil para executar as quatro etapas.
> Salientamos a importância da presteza e brevidade no parecer desta solicitação, visto que nossas escolas encontram-se, até hoje, sem um calendário para exames" (cf. fl. 02).

PROCESSO N.º 335/03

II – VOTO DAS RELATORAS

Considerando o exposto somos pela alteração do Parecer n.º 79/03-CEE, no que se refere ao número de realizações de Exames Supletivos, no nível de conclusão do Ensino Fundamental (Fase I e II) e Médio, modalidade Educação de Jovens e Adultos, de quatro para três etapas, que corresponderão às Etapas: 69.ª, 70.ª e 71.ª, do ano de 2003.

As demais considerações contidas no Parecer n.º 79/03-CEE, permanecem inalteradas.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DAS CÂMARAS
As Câmaras de Ensino Fundamental e Médio aprovam, por unanimidade, o Voto das Relatoras.

Curitiba, 13 de março de 2003.

DECISÃO DO PLENÁRIO
O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão das Câmaras.
Sala Pe. José de Anchieta , em 14 de março de 2003.